



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPIVARI

MOÇÃO DE APELO Nº 049 / 2024

(Ao Congresso para derrubar o veto do presidente ao projeto da "lei das saidinhas")

A Câmara Municipal de Capivari, através do Vereador **JOSÉ EDUARDO DE CAMPOS PACHECO**, e com apoio dos demais pares que a compõem, apresenta a presente **MOÇÃO DE APELO** ao Congresso Nacional para derrubar o veto do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, ao trecho que endurece a "lei das saidinhas".

O veto é uma demonstração de completa desconexão com a realidade e um tapa na cara da sociedade brasileira que clama por segurança e justiça, esta concessão, conforme abordamos abaixo, produz uma série de contrariedades e desafios em diversas áreas.

1 - **Segurança Pública:** A saidinha de presos tem se mostrado uma medida perigosa, colocando em risco a segurança de cidadãos inocentes. Muitos casos têm sido noticiados em que indivíduos em liberdade temporária cometem novos crimes, causando medo e insegurança na população.

2 - **Reincidência Criminal:** Dados estatísticos têm mostrado que grande parte dos criminosos são beneficiados com a saidinha de presos acabam reincidindo em atividades criminosas. Essa prática não contribui para a ressocialização dos detentos, apenas perpetua o ciclo de criminalidade.

3- **Sensação de Impunidade:** A sociedade tem percebido a saidinha de presos como uma forma de impunidade, em que indivíduos condenados recebem a oportunidade de se afastar momentaneamente do cumprimento de suas penas. Isso gera desconfiança e descrença no sistema de justiça criminal, prejudicando a confiança dos cidadãos nas instituições.

4 - **Equidade:** A saidinha de presos é uma medida seletiva e inócua, pois apenas os detentos com bom comportamento têm o direito de usufruir desse benefício. Isso cria uma desigualdade entre os presos, pois aqueles que não têm o mesmo privilégio acabam sentindo-se injustiçados e desmotivados, fazendo com que a harmonia entre os detentos se desestabilize, possibilitando assim, a formação de motins nas penitenciárias de todo o país.

Acreditamos que a concessão desse benefício representa uma falha do sistema penitenciário em garantir a segurança da sociedade. Ao permitir que detentos, mesmo que por um curto período, saiam dos presídios,





corremos o risco de colocar em liberdade pessoas que foram condenadas por cometerem crimes graves, colocando em perigo a integridade física e psicológica dos cidadãos.

Além disso, a saída temporária tende a gerar impunidade e sensação de impunidade aos criminosos. Ao dar a eles a oportunidade de sair dos presídios, muitas vezes se sentindo acima da lei, estamos enfraquecendo o sistema de justiça e desestimulando a reinserção social.

Outro ponto importante a ser destacado é o impacto negativo que a saída temporária causa às vítimas e seus familiares. Ao verem os responsáveis por seus traumas e sofrimentos temporariamente livres, essas pessoas são obrigadas a reviverem seus medos e angústias, além de se sentirem desamparadas pela sociedade e pelo Estado, que deveriam defender seus direitos.

Acreditamos que a justiça deve ser cumprida, e que a prisão deve cumprir sua função de retribuição e ressocialização. A saída temporária não condiz com esses princípios, pois coloca em risco a segurança e gera impunidade.

Diante de todo exposto, propomos a presente Moção de Moção de Apelo, para derrubar o veto do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, ao trecho que endurece a “lei das saidinhas”, a, após a sua aprovação seja encaminhada ao Presidente do Senado, o senhor Rodrigo Pacheco.

Sala das Sessões 16 de abril de

2024.

JOSÉ EDUARDO DE CAMPOS PACHECO

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI

DESPACHO DA DIRETORIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Capivari. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://capivari.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5R2Z440NS7W58263>, ou vá até o site <https://capivari.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5R2Z-440N-S7W5-8263

JOSE EDUARDO DE CAMPOS PACHECO
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 18/04/2024, às 09:22:21

JEISELE RENATA ROSADA (SELE ROSADA)
Vereadora - Vice-Presidente
Assinado em 18/04/2024, às 09:23:01

INÊS LUÍZA FÉLIX DA COSTA
Vereadora
Assinado em 18/04/2024, às 09:31:33

ELISSANDRO DA SILVA LEITE (SANDRO MODAS)
Vereador
Assinado em 18/04/2024, às 09:33:03

PALOMA TATIANE DA SILVA
Vereadora
Assinado em 18/04/2024, às 09:33:03

JOSE EDUARDO BOMBONATTI
Vereador
Assinado em 18/04/2024, às 09:34:36

THIAGO JUNIOR ANESIO BRAGGION
Vereador - Presidente
Assinado em 18/04/2024, às 09:48:37

VINÍCIUS SCARSO
Vereador
Assinado em 18/04/2024, às 10:16:12

MARCOS SABINO FERNANDES
Vereador
Assinado em 18/04/2024, às 10:40:28

ODÉSIO DE JESUS FERRAZ
Vereador
Assinado em 18/04/2024, às 11:42:06

NELSON DE SOUSA SOARES
Vereador
Assinado em 18/04/2024, às 13:07:04

DENILTON ROCHA DOS SANTOS
Vereador
Assinado em 18/04/2024, às 14:03:12





CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPIVARI

MOÇÃO DE APOIO Nº 47 / 2024

(Ao Congresso Nacional, em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina – CFM, iniciado com a publicação da Resolução CFM n. 2.378/2024, que seja desagravado o referido Conselho, e mantido em suas atribuições próprias.)

A Câmara Municipal de Capivari, através do Vereador **ODÉSIO DE JESUS FERRAZ**, e com apoio dos demais pares que a compõem, apresenta a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao Congresso Nacional, em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina – CFM, iniciado com a publicação da Resolução CFM n. 2.378/2024, que seja desagravado o referido Conselho, e mantido em suas atribuições próprias.

Nós, vereadores da Câmara Municipal de Capivari, representando o povo capivariano, encaminhamos aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta de nosso povo.

Diante das graves ameaças à vida, esta moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do dia 3 de abril próximo passado, da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

“Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.”

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto





em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

Ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%.

As mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial.

Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.

Por este motivo entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza “a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o **feticídio**”.

Esta moção também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada “*assistolia fetal*”.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: “*Todo ser humano tem direito à vida*”.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, está moção se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPIVARI**

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como manifestação de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às seguintes autoridades, conforme seguem:

Exmo. Sr.

RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO

MD Senador Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL, ANEXO 2, ALA TEOTÔNIO VILELA,
GABINETE 24

70165-900 Brasília, DF

Exmo. Sr.

ARTHUR LIRA

MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EDIFÍCIO PRINCIPAL,
PAVIMENTO SUPERIOR, ALA E

70160-900 Brasília, DF

Sala das Sessões 12 de
abril de 2024.

ODÉSIO DE JESUS FERRAZ
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Moção N° 47/2024 - PROTOCOLO: 1278/2024 - 12/04/2024 - 15:09 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 2D8V-D779-52YF-P8TF





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI

DESPACHO DA DIRETORIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Capivari. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://capivari.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2D8VD77952YFP8TF>, ou vá até o site <https://capivari.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2D8V-D779-52YF-P8TF

ODÉSIO DE JESUS FERRAZ

Vereador

Assinado em 17/04/2024, às 07:57:18

THIAGO JUNIOR ANESIO BRAGGION

Vereador - Presidente

Assinado em 17/04/2024, às 08:34:32

JEISELE RENATA ROSADA (SELE ROSADA)

Vereadora - Vice-Presidente

Assinado em 17/04/2024, às 11:09:10

INÊS LUÍZA FÉLIX DA COSTA

Vereadora

Assinado em 17/04/2024, às 13:52:33

JOSÉ EDUARDO BOMBONATTI

Vereador

Assinado em 17/04/2024, às 13:54:36

PALOMA TATIANE DA SILVA

Vereadora

Assinado em 17/04/2024, às 18:37:32

RUAN HENRIQUE PELLEGRINI BRAGGION

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 18/04/2024, às 08:55:40

JOSÉ EDUARDO DE CAMPOS PACHECO

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 18/04/2024, às 09:14:54

ELISSANDRO DA SILVA LEITE (SANDRO MODAS)

Vereador

Assinado em 18/04/2024, às 09:33:32

VINÍCIUS SCARSO

Vereador

Assinado em 18/04/2024, às 10:05:06

MARCOS SABINO FERNANDES

Vereador

Assinado em 18/04/2024, às 10:42:26

NELSON DE SOUSA SOARES

Vereador

Assinado em 18/04/2024, às 13:06:08

DENILTON ROCHA DOS SANTOS

Vereador

Assinado em 18/04/2024, às 14:01:06

) - Distrito Industrial
i/SP - 13366-500

(19) 3492-9740 | camara@capivari.sp.leg.br

www.capivari.sp.leg.br





Ofício N° 053/2024

Capivari, 23 de abril

de 2024.

REF: Encaminha Moção de Apelo 049/2024

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

De ordem do Senhor Presidente desta Casa, Thiago Junior Anesio Braggion, sirvo-me do presente para encaminhar a presente MOÇÃO DE APELO N° 049/2024.

Esclarecemos que a mencionada propositura é de autoria do Vereador José Eduardo de Campos Pacheco, aprovada por esta Casa de Leis em Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de abril.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

THIAGO JUNIOR ANESIO BRAGGION
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI

DESPACHO DA DIRETORIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Capivari. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://capivari.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=15F36S1UHDV0093W>, ou vá até o site <https://capivari.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 15F3-6S1U-HDV0-093W

THIAGO JUNIOR ANESIO BRAGGION

Vereador - Presidente

Assinado em 23/04/2024, às 14:28:45

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ofício N° 53/2024 - PROTOCOLO: 1475/2024 - 23/04/2024 - 12:57 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 15F3-6S1U-HDV0-093W





Ofício N° 054/2024

Capivari, 23 de abril

de 2024.

REF: Encaminha Moção de Apoio 047/2024

**Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal

De ordem do Senhor Presidente desta Casa, Thiago Junior Anesio Braggion, sirvo-me do presente para encaminhar a presente **MOÇÃO DE APOIO N° 047/2024**.

Esclarecemos que a mencionada propositura é de autoria do Vereador Odésio de Jesus Ferraz, aprovada por esta Casa de Leis em Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de abril.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

THIAGO JUNIOR ANESIO BRAGGION
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPIVARI**

DESPACHO DA DIRETORIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Capivari. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://capivari.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2F9M8WNZ0H5JX7DA>, ou vá até o site <https://capivari.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2F9M-8WNZ-0H5J-X7DA

THIAGO JUNIOR ANESIO BRAGGION

Vereador - Presidente

Assinado em 23/04/2024, às 14:29:19

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ofício N° 54/2024 - PROTOCOLO: 1476/2024 - 23/04/2024 - 13:01 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 2F9M-8WNZ-0H5J-X7DA





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPIVARI**

Ofício N° 053/2024

Capivari, 23 de abril

de 2024.

REF: Encaminha Moção de Apelo 049/2024

**Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal**

De ordem do Senhor Presidente desta Casa, Thiago Junior Anesio Braggion, sirvo-me do presente para encaminhar a presente MOÇÃO DE APELO N° 049/2024.

Esclarecemos que a mencionada propositura é de autoria do Vereador José Eduardo de Campos Pacheco, aprovada por esta Casa de Leis em Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de abril.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**THIAGO JUNIOR ANESIO BRAGGION
Presidente**

**Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal**





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI

DESPACHO DA DIRETORIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Capivari. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://capivari.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=15F36S1UHDV0093W>, ou vá até o site <https://capivari.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 15F3-6S1U-HDV0-093W

THIAGO JUNIOR ANESIO BRAGGION

Vereador - Presidente

Assinado em 23/04/2024, às 14:28:45

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ofício N° 53/2024 - PROTOCOLO: 1475/2024 - 23/04/2024 - 12:57 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 15F3-6S1U-HDV0-093W





CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPIVARI

MOÇÃO DE APELO Nº 049 / 2024

(Ao Congresso para derrubar o veto do presidente ao projeto da "lei das saidinhas")

A Câmara Municipal de Capivari, através do Vereador **JOSÉ EDUARDO DE CAMPOS PACHECO**, e com apoio dos demais pares que a compõem, apresenta a presente **MOÇÃO DE APELO** ao Congresso Nacional para derrubar o veto do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, ao trecho que endurece a "lei das saidinhas".

O veto é uma demonstração de completa desconexão com a realidade e um tapa na cara da sociedade brasileira que clama por segurança e justiça, esta concessão, conforme abordamos abaixo, produz uma série de contrariedades e desafios em diversas áreas.

1 - **Segurança Pública:** A saidinha de presos tem se mostrado uma medida perigosa, colocando em risco a segurança de cidadãos inocentes. Muitos casos têm sido noticiados em que indivíduos em liberdade temporária cometem novos crimes, causando medo e insegurança na população.

2 - **Reincidência Criminal:** Dados estatísticos têm mostrado que grande parte dos criminosos são beneficiados com a saidinha de presos acabam reincidindo em atividades criminosas. Essa prática não contribui para a ressocialização dos detentos, apenas perpetua o ciclo de criminalidade.

3- **Sensação de Impunidade:** A sociedade tem percebido a saidinha de presos como uma forma de impunidade, em que indivíduos condenados recebem a oportunidade de se afastar momentaneamente do cumprimento de suas penas. Isso gera desconfiança e descrença no sistema de justiça criminal, prejudicando a confiança dos cidadãos nas instituições.

4 - **Equidade:** A saidinha de presos é uma medida seletiva e inócua, pois apenas os detentos com bom comportamento têm o direito de usufruir desse benefício. Isso cria uma desigualdade entre os presos, pois aqueles que não têm o mesmo privilégio acabam sentindo-se injustiçados e desmotivados, fazendo com que a harmonia entre os detentos se desestabilize, possibilitando assim, a formação de motins nas penitenciárias de todo o país.

Acreditamos que a concessão desse benefício representa uma falha do sistema penitenciário em garantir a segurança da sociedade. Ao permitir que detentos, mesmo que por um curto período, saiam dos presídios,





CÂMARA MUNICIPAL DE **CAPIVARI**

corremos o risco de colocar em liberdade pessoas que foram condenadas por cometerem crimes graves, colocando em perigo a integridade física e psicológica dos cidadãos.

Além disso, a saída temporária tende a gerar impunidade e sensação de impunidade aos criminosos. Ao dar a eles a oportunidade de sair dos presídios, muitas vezes se sentindo acima da lei, estamos enfraquecendo o sistema de justiça e desestimulando a reinserção social.

Outro ponto importante a ser destacado é o impacto negativo que a saída temporária causa às vítimas e seus familiares. Ao verem os responsáveis por seus traumas e sofrimentos temporariamente livres, essas pessoas são obrigadas a reviverem seus medos e angústias, além de se sentirem desamparadas pela sociedade e pelo Estado, que deveriam defender seus direitos.

Acreditamos que a justiça deve ser cumprida, e que a prisão deve cumprir sua função de retribuição e ressocialização. A saída temporária não condiz com esses princípios, pois coloca em risco a segurança e gera impunidade.

Diante de todo exposto, propomos a presente Moção de Moção de Apelo, para derrubar o veto do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, ao trecho que endurece a “lei das saidinhas”, a, após a sua aprovação seja encaminhada ao Presidente do Senado, o senhor Rodrigo Pacheco.

Sala das Sessões 16 de abril de

2024.

JOSÉ EDUARDO DE CAMPOS PACHECO

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI

DESPACHO DA DIRETORIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Capivari. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://capivari.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5R2Z440NS7W58263>, ou vá até o site <https://capivari.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5R2Z-440N-S7W5-8263

IVE DE VALIDAÇÃO: 5R2Z-440N-S7W5-8263

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Moção N° 49/2024 - PROTOCOLO: 1353/2024 - 16/04/20

JOSE EDUARDO DE CAMPOS PACHECO
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 18/04/2024, às 09:22:21

JEISELE RENATA ROSADA (SELE ROSADA)
Vereadora - Vice-Presidente
Assinado em 18/04/2024, às 09:23:01

INÊS LUÍZA FÉLIX DA COSTA
Vereadora
Assinado em 18/04/2024, às 09:31:33

ELISSANDRO DA SILVA LEITE (SANDRO MODAS)
Vereador
Assinado em 18/04/2024, às 09:33:03

PALOMA TATIANE DA SILVA
Vereadora
Assinado em 18/04/2024, às 09:33:03

JOSE EDUARDO BOMBONATTI
Vereador
Assinado em 18/04/2024, às 09:34:36

THIAGO JUNIOR ANESIO BRAGGION
Vereador - Presidente
Assinado em 18/04/2024, às 09:48:37

VINÍCIUS SCARSO
Vereador
Assinado em 18/04/2024, às 10:16:12

MARCOS SABINO FERNANDES
Vereador
Assinado em 18/04/2024, às 10:40:28

ODÉSIO DE JESUS FERRAZ
Vereador
Assinado em 18/04/2024, às 11:42:06

NELSON DE SOUSA SOARES
Vereador
Assinado em 18/04/2024, às 13:07:04

DENILTON ROCHA DOS SANTOS
Vereador
Assinado em 18/04/2024, às 14:03:12





Ofício N° 054/2024

Capivari, 23 de abril

de 2024.

REF: Encaminha Moção de Apoio 047/2024

**Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal

De ordem do Senhor Presidente desta Casa, Thiago Junior Anesio Braggion, sirvo-me do presente para encaminhar a presente **MOÇÃO DE APOIO N° 047/2024**.

Esclarecemos que a mencionada propositura é de autoria do Vereador Odésio de Jesus Ferraz, aprovada por esta Casa de Leis em Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de abril.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

THIAGO JUNIOR ANESIO BRAGGION
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal





CÂMARA MUNICIPAL DE **CAPIVARI**

DESPACHO DA DIRETORIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Capivari. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://capivari.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2F9M8WNZ0H5JX7DA>, ou vá até o site <https://capivari.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2F9M-8WNZ-0H5J-X7DA

THIAGO JUNIOR ANESIO BRAGGION

Vereador - Presidente

Assinado em 23/04/2024, às 14:29:19

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ofício N° 54/2024 - PROTOCOLO: 1476/2024 - 23/04/2024 - 13:01 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 2F9M-8WNZ-0H5J-X7DA





CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPIVARI

MOÇÃO DE APOIO Nº 47 / 2024

(Ao Congresso Nacional, em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina – CFM, iniciado com a publicação da Resolução CFM n. 2.378/2024, que seja desagravado o referido Conselho, e mantido em suas atribuições próprias.)

A Câmara Municipal de Capivari, através do Vereador **ODÉSIO DE JESUS FERRAZ**, e com apoio dos demais pares que a compõem, apresenta a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao Congresso Nacional, em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina – CFM, iniciado com a publicação da Resolução CFM n. 2.378/2024, que seja desagravado o referido Conselho, e mantido em suas atribuições próprias.

Nós, vereadores da Câmara Municipal de Capivari, representando o povo capivariano, encaminhamos aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta de nosso povo.

Diante das graves ameaças à vida, esta moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do dia 3 de abril próximo passado, da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

“Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.”

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto





em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

Ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%.

As mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial.

Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.

Por este motivo entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza “a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o **feticídio**”.

Esta moção também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada “*assistolia fetal*”.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: “*Todo ser humano tem direito à vida*”.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, está moção se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPIVARI**

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como manifestação de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às seguintes autoridades, conforme seguem:

Exmo. Sr.

RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO

MD Senador Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL, ANEXO 2, ALA TEOTÔNIO VILELA,
GABINETE 24

70165-900 Brasília, DF

Exmo. Sr.

ARTHUR LIRA

MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EDIFÍCIO PRINCIPAL,
PAVIMENTO SUPERIOR, ALA E

70160-900 Brasília, DF

Sala das Sessões 12 de
abril de 2024.

ODÉSIO DE JESUS FERRAZ
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI

DESPACHO DA DIRETORIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Capivari. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://capivari.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2D8VD77952YFP8TF>, ou vá até o site <https://capivari.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2D8V-D779-52YF-P8TF

ODÉSIO DE JESUS FERRAZ

Vereador

Assinado em 17/04/2024, às 07:57:18

THIAGO JUNIOR ANESIO BRAGGION

Vereador - Presidente

Assinado em 17/04/2024, às 08:34:32

JEISELE RENATA ROSADA (SELE ROSADA)

Vereadora - Vice-Presidente

Assinado em 17/04/2024, às 11:09:10

INÊS LUÍZA FÉLIX DA COSTA

Vereadora

Assinado em 17/04/2024, às 13:52:33

JOSÉ EDUARDO BOMBONATTI

Vereador

Assinado em 17/04/2024, às 13:54:36

PALOMA TATIANE DA SILVA

Vereadora

Assinado em 17/04/2024, às 18:37:32

RUAN HENRIQUE PELLEGRINI BRAGGION

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 18/04/2024, às 08:55:40

JOSÉ EDUARDO DE CAMPOS PACHECO

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 18/04/2024, às 09:14:54

ELISSANDRO DA SILVA LEITE (SANDRO MODAS)

Vereador

Assinado em 18/04/2024, às 09:33:32

VINÍCIUS SCARSO

Vereador

Assinado em 18/04/2024, às 10:05:06

MARCOS SABINO FERNANDES

Vereador

Assinado em 18/04/2024, às 10:42:26

NELSON DE SOUSA SOARES

Vereador

Assinado em 18/04/2024, às 13:06:08

DENILTON ROCHA DOS SANTOS

Vereador

Assinado em 18/04/2024, às 14:01:06

) - Distrito Industrial
i/SP - 13366-500

(19) 3492-9740 | camara@capivari.sp.leg.br

www.capivari.sp.leg.br

